

Ofício 091/2025

De: Gabinete J. - DL

Para: Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A

Data: 03/09/2025 às 12:09:09

Setores envolvidos:

DL, GV 2, GV 8

Encaminha Requerimento n. 180, matéria resultante da 26ª Sessão Ordinária do Legislativo Machadense, realizada na data de 02 de setembro de 2025.

Álvares Machado, 3 de setembro de 2025.

À Energisa.

Encaminha Requerimento n. 180, autoria de Regina Márcia (Regina Márcia Silva) - GV 8, subscrito pelo vereador Cabrera (José Carlos Cabrera Parra) - GV 2, matéria resultante da 26ª Sessão Ordinária do Legislativo Machadense, realizada na data de 02 de setembro de 2025.

https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2025/2527/lei_3169-25.pdf

<https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/materia/10905>

—
Fabiane Maria de São José

Assessora do Gabinete da Presidência, de Relações Institucionais e de Gestão Legislativa.

Anexos:

lei_3169_25_1_.pdf

req_180_energisa_ExpCM_26_SO_2025001.pdf



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VII

EDIÇÃO Nº 1.296

Quarta-feira, 23 de Abril de 2025

LEI Nº 3.169/2025

Autoria: Vereador José Carlos Cabrera Parra

Vereadora Regina Marcia Silva

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação, alinhamento e retirada de cabeamento excedente nos postes de energia elétrica no Município de Álvares Machado e dá outras providências.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos cabos, alinhamento e retirada da fiação excedente por empresas ocupantes da infraestrutura de postes no Município de Álvares Machado.

Art. 2º As pessoas jurídicas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços públicos, inclusive de telecomunicações e internet, bem como prestadoras de serviços terceirizados que utilizem a infraestrutura de postes de energia elétrica, ficam obrigadas a:

I – identificar seus cabos com placa contendo, no mínimo, o nome da empresa ocupante e o tipo de cabo, conforme a norma ABNT NBR 15214:2005;

II – realizar o alinhamento e organização dos cabos e fiações nos postes;

III – remover cabos, fios e equipamentos inservíveis, em desuso ou abandonados.

§ 1º A identificação deverá ser realizada em cada vão entre postes.

§ 2º O prazo para cumprimento das obrigações previstas neste artigo é de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei.

§ 3º Em situações emergenciais com risco à segurança pública ou à integridade urbana, as medidas deverão ser adotadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação do órgão competente.

Art. 3º Os projetos de instalação de novas redes de cabeamento deverão observar integralmente as disposições desta Lei, inclusive quanto à identificação desde sua implantação.

Art. 4º O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

2 Diário Oficial Assinado com **Certificado Padrão ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Álvares Machado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VII

EDIÇÃO Nº 1.296

Quarta-feira, 23 de Abril de 2025

- I – notificação para regularização no prazo de 7 (sete) dias úteis;
- II – multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município – UFM por metro linear de cabeamento não identificado;

III – multa de 150 (cento e cinquenta) UFM por metro linear de fiação excedente ou desorganizada.

§ 1º A reincidência dobrará o valor da multa.

§ 2º O valor arrecadado com as penalidades será destinado a ações de infraestrutura urbana e segurança pública.

Art. 5º Os custos relativos ao cumprimento das obrigações previstas nesta Lei são de inteira responsabilidade das empresas ocupantes da rede de postes, sendo vedada qualquer cobrança ao consumidor final.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 22 de abril de 2025.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES

Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA

Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

TANIA NEGRI GARCIA

Oficial de Gabinete

3 Diário Oficial Assinado com **Certificado Padrão ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Álvares Machado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, CEP 19160-000 – SP. Fone (18) 3273-1331

Poder Legislativo

REQUERIMENTO N° 180/2025

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, que seja oficiado à concessionária **Energisa Sul-Sudeste**, para que informe a esta Casa de Leis:

1. Quais providências de fiscalização têm sido adotadas pela concessionária para assegurar que a **instalação e manutenção das fiação** ocorram em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes, inclusive quanto ao cumprimento da **Lei Municipal nº 3.169/2025**;
2. Quais medidas de acompanhamento e fiscalização são realizadas em relação às **prestadoras de serviços terceirizadas** contratadas para execução de atividades relacionadas à rede elétrica no município.

Justificativa:

A presente solicitação encontra amparo na **Lei Municipal nº 3.169/2025**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação, alinhamento e retirada de cabeamento excedente nos postes de energia elétrica do Município de Álvares Machado, impondo prazos e sanções às empresas concessionárias e prestadoras de serviços que não observarem as normas técnicas e de segurança.

Destaca-se que esta Casa Legislativa já se manifestou anteriormente sobre a matéria, por meio da **Moção nº 04/2025 de Repúdio**, contra as operadoras de telecomunicações em razão da falta de manutenção, organização e segurança dos fios instalados, e pelo **Requerimento nº 55/2025**, dirigido à própria concessionária Energisa, solicitando providências de fiscalização.

Dessa forma, o presente Requerimento dá continuidade à atuação do Poder Legislativo Municipal em defesa da **segurança da população**, da **organização da infraestrutura urbana** e da **regular prestação de serviços públicos essenciais**, buscando garantir a efetiva aplicação da legislação vigente e a adoção de providências concretas pela concessionária responsável.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2025.

Regina Márcia

Vereadora – Câmara Municipal de Álvares Machado/SP



APROVADO
 REJEITADO

26ª S.O.,
EM 2 de setembro de 2025.

PRESIDENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1CD9-FD07-616C-56B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO (CNPJ 53.303.376/0001-31) VIA PORTADOR JOEL NUNES DE ALMEIDA (CPF 204.XXX.XXX-12) em 03/09/2025 12:09:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/1CD9-FD07-616C-56B7>